



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 21

**PROJETO DE LEI N° 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213,
ambas de 24 de julho de 1991, e
dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se inciso V do § 9º do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....
§ 9º.....
V - exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de associação rural ou cooperativa rural, observado o disposto no § 13;”

JUSTIFICATIVA

A proposta cria uma exigência que não considera a realidade do cooperativismo rural, e pelo fato da ampla maioria das cooperativas agrícolas serem mistas na composição do quadro social.

Por outro lado, deve-se ampliar a proteção também para os dirigentes de associações, uma vez que esta forma organizativa são importantes na dinâmica econômica da agricultura familiar.

Sala da Sessões, 11 de abril de 2006.

ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

Henrique Fonteles PT

Juizé Emidio PSB